



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 377, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos IX e X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.001587/2009-47, e considerando

a edição da Medida Provisória nº 466, de 29 de julho de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados e dá outras providências;

que os Empreendimentos indicados no Anexo à esta Portaria serão integrados ao Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme previsto no art. 2º, inciso XIV, da Resolução Normativa ANEEL nº 205, de 22 de dezembro de 2005; e

a existência de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica vigentes relativos aos Empreendimentos de que trata esta Portaria, resolve:

Art. 1º Definir, nos termos do art. 2º, § 2º, e do art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, os montantes de garantia física de energia e os montantes de garantia física de potência, dos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica dos Sistemas Elétricos dos Estados do Acre e de Rondônia, que integrarão o SIN, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia e potência, relativamente aos Empreendimentos constantes do Anexo, perderão a validade nos seguintes casos:

I - extinção do Contrato de Compra vigente, por rescisão ou pelo término do respectivo prazo; ou

II - extinção da respectiva Outorga de Concessão ou Autorização para Geração de Energia Elétrica; ou

III - novo cálculo do montante de garantia física de energia e de garantia física de potência dos Empreendimentos constantes do Anexo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 2º desta Portaria deverá ser calculada e definida nova garantia física de energia e potência dos respectivos Empreendimentos, a ser publicada em Portaria do Ministério de Minas e Energia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14.10.2009.**

**ANEXO**

	<b>UHE Rondon II</b>	<b>UHE Samuel(*)</b>	<b>UTE Termonorte I</b>	<b>UTE Termonorte II (**)</b>
Agente Responsável	ELETROGOES	ELETRONORTE	TERMO NORTE	<del>TERMO NORTE</del>
Potência Nominal[MW]	73,50	<del>216,00</del>	64,00	<del>340,00</del>
Garantia Física de Energia [MW médio]	38,05	<del>85,21</del>	54,40	<del>289,00</del>
Garantia Física de Potência [MWh/h]	45,00	<del>125,87</del>	54,40	<del>289,00</del>
Vigência dos respectivos valores de Garantia Física de Energia e Garantia Física de Potência	30 de abril de 2023	<del>31 de dezembro de 2014</del>	29 de julho de 2010	<del>28 de agosto de 2023</del>

(\*) Garantia Física da UHE Samuel tornada sem validade, nos termos da Portaria SPE/MME nº 38, de 25 de novembro de 2011.

(\*\*) Garantia Física da UTE Termonorte II tornada sem validade, nos termos da Portaria SPE/MME nº 386, de 18 de dezembro de 2017.